



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI N.º 91/83.

A P R O V A D O

discussão

Em 17/03/87


PRESIDENTE

atribuições legais
A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - É vedada, no 3º Distrito deste Município, a construção de galerias ou redes subterrâneas para escoamento das águas pluviais.

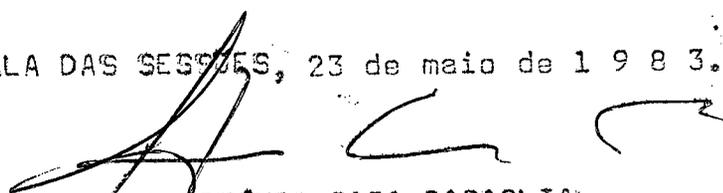
ARTIGO 2º - O escoamento das águas pluviais será feito na superfície, através de meio-fio e sargeta.

PARÁGRAFO 1º - Quando não for possível o escoamento através de meio-fio e sargeta, este se fará mediante vala de concreto, com largura mínima de 30 cm.

PARÁGRAFO 2º - As valas de escoamento, nos locais em que haja trânsito de veículos ou pedestres, serão cobertas por grades de ferro ou de concreto.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 de maio de 1983.


VEREADOR OCTÁVIO RAJA GABAGLIA

- a u t o r -


VEREADOR ARISTARCO ACIOLI DE OLIVEIRA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE

L E I

N.º 91/83

A P R O V A D O

discussão

Em 17/03/87

PRESENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas

atribuições legais

J U S T I F I C A T I V A :

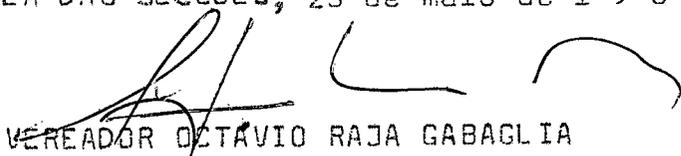
Considerando que a maioria das ruas do 3º Distrito não tem pavimentação;

Considerando que quando chove as águas corream lama e detritos para o interior das galerias e redes subterrâneas de escoamento de águas pluviais, entupindo-as;

Considerando que a limpeza das supra-citas das galerias e redes de captação é onerosa e que o Município não dispõe de equipamento especializado para executá-las;

Considerando que as referidas galerias e redes subterrâneas de escoamento de águas pluviais, quando não estão entupidas, servem apenas para a ligação clandestina dos efluentes de esgoto, criando sérios focos de poluição e moléstias em nossas praias;

SALA DAS SESSÕES, 23 de maio de 1983.


VEREADOR OCTÁVIO RAJA GABAGLIA

- a u t o r -